



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004377/2017

ABERTURA: 22/12/2017 - 09:32:14

REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

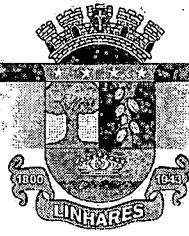
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.213, DE 09 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

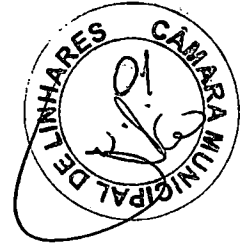
Jaqueline A. de Jesus
PROTOCOLISTA

| Tramitação | Data |
|--------------------------------|------------|
| - Simples leitura | 26/12/2017 |
| - Comissão: Justiça e Finanças | 26/12/2017 |
| - Votação | 28/12/2017 |
| Aprovado | 28/12/2017 |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |
| | __/__/__ |

ARQUIVADO
05/01/18



eCÂMARA



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052/2017.

Linhares-ES, 21 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, a fim de estender os efeitos da mencionada Lei à Administração indireta municipal.

Cumpre destacar que o estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, funcionando como uma ferramenta de promoção de experiências práticas que agregam conhecimento acerca da profissão escolhida pelo estagiário.

O artigo 2º da Lei 2.213/2001 já traduz com propriedade a importância do estágio na vida do aluno, a saber:

Art. 2º. - O estágio para estudantes, na administração pública municipal, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

O principal objetivo do estágio é proporcionar para os alunos os instrumentos de preparação para a introdução e inserção no mercado de trabalho, mediante ambiente de aprendizagem adequado e acompanhamento pedagógico supervisionado pelo professor em sala de aula. Desta forma, o docente contribui como um facilitador do processo de aprendizagem e profissionalização deste aluno, onde por meio do estágio, ele se prepara para assumir um papel importante na sociedade, como protagonista e profissional qualificado (Daniela Silva dos Santos, 2014).

Nesse contexto, o Poder Público se torna um importante aliado dos professores ao ofertar ao estagiário oportunidades de crescimento e desenvolvimento, gerando um novo olhar para o futuro, e possibilitando a construção de um novo projeto de vida por meio da carreira profissional.

Atualmente, a Administração direta municipal já possui regramento, a Lei nº 2.213/2001, que possibilita ao gestor firmar convênio para contratação de estagiários. Diante da importância desse instrumento, também se faz necessário possibilitar às autarquias municipais proporcionar aos alunos tal oportunidade.

M

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004377/2017

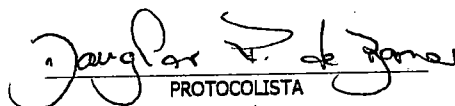
ABERTURA: 22/12/2017 - 09:32:14

REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.213, DE 09 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



Esse é exatamente o objetivo dessa propositura, autorizar que as autarquias municipais possam firmar contratos com alunos para a realização de estágios.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os convênios previstos no caput desse artigo aplicam-se à Administração municipal direta e indireta.”

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A competência para celebração de contratos de estágio pelas Autarquias Municipais será do Diretor / Presidente da Autarquia correspondente.”

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando o contrato de estágio for celebrado por Autarquia Municipal, esta será responsável pelas despesas decorrentes do contrato, e a seleção, acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelos estagiários será do setor de Recursos Humanos da Autarquia correspondente.”

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004377/2017

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.213, DE 09 DE MAI DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, a fim de estender os efeitos da mencionada Lei à Administração indireta municipal.

Ressalta-se que, o estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, funcionando como uma ferramenta de promoção de experiências práticas que agregam conhecimento acerca da profissão escolhida pelo estagiário. Dessa forma o Poder Público se torna um importante aliado dos professores ao ofertar ao estagiário, oportunidade de crescimento e desenvolvimento, gerando um novo olhar para o futuro, e possibilitando a construção de um novo projeto de vida.

Importante destacar que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo no artigo 31, V e 58, I e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Frisa-se que atualmente, a Administração direta municipal já possui regramento, a Lei nº 2.213/2001, que possibilita ao gestor firmar convênio para contratação de estagiários, diante da importância desse instrumento, também se faz necessário possibilitar às autarquias municipais proporcionar aos alunos tal oportunidade. Por isso, esta propositura tem a finalidade de autorizar que as autarquias municipais possam firmar contratos com alunos para a realização de estágios.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004377/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

TOBIAS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator

GELSON LUIZ SUAVE

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 004377/2017

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº
2.213 DE 09 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo com o intuito de estender os efeitos da Lei 2.213/2011, que dispõe sobre a autorização para celebrar convênios com instituições de ensino para a realização de estágios.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos recursos financeiros que irão subsidiar as contratações, conforme consta do artigo 3º do Projeto de Lei em comento, deixa claro que as despesas decorrente de contratações serão de responsabilidade das autarquias municipais que efetuarem a contratação.

Ademais, importante destacar que o objetivo da lei visa unicamente estender aos entes da administração pública direta e indireta a possibilidade de firmarem convênios de estágio.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,**
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE da Câmara Municipal de Linhares/ES,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação por atender às exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004377/2017

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.213, DE 09 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.213, DE 09 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Página 1

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Quadra registrar que o projeto de lei sob análise, visa alterar a Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, a fim de estender os efeitos da mencionada Lei à Administração Indireta Municipal.

Registre-se, ainda, que a alteração da lei em epígrafe se faz necessária tendo em vista que a municipalidade já possui regramento no que tange à Administração Direta, portanto, se faz necessário possibilitar as autarquias municipais, a possibilidade de proporcionar aos alunos tal oportunidade.

Na Mensagem nº 052/2017, o chefe do Executivo ressalta exatamente o objetivo dessa propositura, autorizar que as autarquias municipais possam firmar contratos com alunos para realização de estágios.

Ressaltamos, por oportuno, que a referida Lei nº 2.213, de 09 de maio de 2001, faz menção no seu artigo 11, a uma Lei Federal já revogada, qual seja, Lei nº 6.494/77. Essa lei foi revogada pela LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, lei essa que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Sendo assim, a título de adequação, sugeria ao chefe do Poder Executivo que alterasse esse artigo 11 na sua parte final, para informar a lei de estágio em vigor - LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Página 2

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Linhares

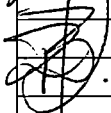
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para
conhecimento em 22/12/2017.


Douglas Rodrigues de Barros
Protocolista
Mat. 6482

Encaminho para procuradoria
para que seja feita sessão
pública de 26/12/2017 e
encaminhar para Comissão
para emitir parecer.

 22/12/2017

